



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 95/2026-DEEQAE/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações sobre a gestão das propostas, dos Termos de Execução e da alteração do art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307/2025, promovida pela Portaria GM/MS nº 11.178/2026, que ampliou os limites para emissão de Certificados de Valor de Crédito Financeiro (CVCF).

2. ANÁLISE

2.1. Considerações Iniciais Sobre a Natureza dos Termos de Execução

2.1.1. Inicialmente, cabe esclarecer que os Termos de Execução do Componente Créditos Financeiros possuem as características de um contrato por escopo, que, em linhas gerais, se define pela execução de um objeto certo em prazo predeterminado, com encerramento mediante a entrega e aceitação do objeto, admitindo-se a prorrogação do prazo de execução, quando necessária, para assegurar sua conclusão, uma vez que, nessa espécie de contrato, o prazo possui caráter acessório.

2.1.2. Nesse sentido, cabe destacar que os Termos de Execução do Componente Créditos Financeiros possuem um teto financeiro que serve como elemento balizador do quantitativo físico do objeto a ser entregue. Assim, a execução do objeto está diretamente vinculada ao esgotamento desse teto financeiro. Logo, eventuais alterações nos valores dos procedimentos impactarão o quantitativo de procedimentos ofertados, de forma a garantir o respeito ao limite anual para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF), prevalecendo o limite financeiro contratado como parâmetro para a execução do objeto.

2.2. Da Gestão das Propostas

2.2.1. Esta Nota Técnica visa orientar os gestores, os estabelecimentos de saúde participantes do Componente Créditos Financeiros e os setores técnicos quanto à gestão das propostas, à execução dos Termos de Execução e à ampliação dos limites para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF), no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa de Expansão da Atenção Especializada.

2.2.2. No intuito de conferir maior eficiência à gestão administrativa das propostas submetidas ao Ministério da Saúde, estabelece-se que as propostas que permanecerem sem movimentação por período superior a 90 (noventa) dias poderão ser canceladas administrativamente, sem prejuízo da apresentação de nova proposta pelo interessado, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis.

2.2.3. As orientações desta Nota Técnica aplicam-se aos estabelecimentos de saúde com Termos de Execução vigentes, bem como às instituições que pretendam aderir ao Componente Créditos Financeiros, visando assegurar maior eficiência administrativa e uniformidade na execução do Programa.

2.3. Da Gestão dos Termos de Execução

2.3.1. O Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Execução, contempla a matriz de oferta previamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), na qual são estabelecidos os procedimentos, os quantitativos estimados e o correspondente valor financeiro para o período de vigência do instrumento.

2.3.2. Em razão de sua pactuação prévia na CIB, a matriz de oferta deve ser observada durante toda a execução do Termo de Execução, não sendo admitidas alterações em sua composição. Eventuais variações nos quantitativos físicos poderão decorrer da ausência de demanda assistencial para procedimento originalmente previsto ou da atualização dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS, circunstâncias supervenientes que podem repercutir sobre as estimativas físicas inicialmente pactuadas, sem implicar alteração da matriz de oferta.

2.3.3. Nessas hipóteses, eventuais divergências entre os quantitativos inicialmente previstos e aqueles efetivamente executados não caracterizam descumprimento do Termo de Execução, podendo, inclusive, ocorrer a execução integral do valor financeiro contratado em prazo inferior ao inicialmente estimado, em razão da atualização dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS, permanecendo inalterados o objeto pactuado e as demais condições estabelecidas no instrumento.

2.4. Da Alteração Normativa

A Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão de hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, foi alterada pela [Portaria GM/MS nº 11.178, de 13 de maio de 2026](#), publicada no DOU de 13/05/2026, e deu nova redação ao art. 8º substituindo os três incisos originais por cinco faixas de enquadramento, baseadas no valor da dívida ou tributos federais recolhidos no exercício anterior, conforme tabela comparativa disposta a seguir.

2.4.1. Dos Novos Patamares de Teto

Com a alteração promovida, o art. 8º passou a vigorar com 04 (quatro) linhas de definição de teto para a emissão de CVCF, acrescidas de uma quinta linha específica para serviços de tratamento de diálises, nos seguintes percentuais anuais, conforme se observa:

a) Para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): até 50% do valor total da dívida por ano;

b) Para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): até 60% do valor total da dívida por ano;

c) Para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior entre R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): até 70% do valor total da dívida por ano;

d) Para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior inferiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): até 80% do valor total da dívida por ano;

e) Para serviços relacionados ao tratamento dialítico, modalidade hemodiálise, de

pessoas com nefropatia crônica (art. 2º-B da Lei nº 12.732/2012): até 85% do valor total da dívida por ano.

Com a nova redação, o regime foi unificado, de modo que os débitos vencidos ou vincendos passam a observar os mesmos limites anuais definidos nos incisos I a V do caput (50% a 85%), simplificando o enquadramento e promovendo maior uniformidade na aplicação da norma.

Tabela Comparativa de Tetos

Faixa de Valor	Teto Original (Portaria nº. 7.307/2025)	Teto Atual (Portaria nº. 11.178/2026)	Variação
Acima de R\$ 10.000.000,00	30%	50%	+20 pontos percentuais.
Entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	40%	60%	+20 pontos percentuais
Entre R\$ 2.500.000,01 e R\$ 5.000.000,00	50% (na faixa inferior a R\$ 5M)	70% (nova faixa)	+20 pontos percentuais
Abaixo de R\$ 2.500.000,00	50% (na faixa inferior a R\$ 5M)	80% (nova faixa)	+30 pontos percentuais
Serviços de Hemodiálise (nefropatia crônica)	Não previsto	85% (nova faixa)	Novo

Nesse contexto, temos então a seguinte orientação sobre as propostas:

2.4.2. **Propostas Correntes (Termos Vigentes):**

As instituições com termos de execução vigentes devem ser informadas da ampliação dos limites anuais para emissão de CVCF na forma da nova redação do art. 8º e incisos da Portaria GM/MS nº 7.307/205 (redação dada pela Portaria GM/MS nº 11.178/2026). Para as propostas que já possuem portaria de habilitação publicada sob a égide da regra anterior (tetos de 30% a 50%), será necessária a celebração de Termo Aditivo e a atualização do Plano de Trabalho, ambos devidamente assinados pelo contratado e pelo contratante. Após a recepção, o

Departamento de Estratégias para a Expansão e a Qualificação da Atenção Especializada - DEEQAE procederá com a análise técnica e a respectiva retificação da portaria de habilitação, atualizando o teto financeiro para permitir a emissão subsequente do CVCF nos novos limites.

2.4.3. Dos Procedimentos para Acréscimo:

2.4.3.1. Para a implementação dos novos tetos em Termos de Execução vigentes, quando houver ampliação dos quantitativos de procedimentos já pactuados na CIB, deverá ser observado o seguinte fluxo:

1º Alinhamento prévio entre o contratado e o(s) Ente(s) Subnacional(is) Contratante(s), com a atualização do Plano de Trabalho, contemplando exclusivamente a ampliação quantitativa dos procedimentos já pactuados.

2º Pactuação da atualização da matriz de oferta na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), mediante aprovação dos novos quantitativos dos procedimentos anteriormente pactuados.

3º Celebração do Termo Aditivo ao Termo de Execução, acompanhado do Plano de Trabalho atualizado e da respectiva Resolução da CIB, todos devidamente aprovados e assinados pelas partes competentes.

4º Após o recebimento da documentação e a análise de conformidade pelo Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada (DEEQAE), será providenciada a alteração da Portaria de Habilitação para atualização do teto financeiro, permitindo os trâmites subsequentes para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF).

2.4.3.2. Para a implementação dos novos tetos em Termos de Execução vigentes, quando houver inclusão de novos procedimentos ainda não pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), deverá ser observado o seguinte fluxo:

1º Submissão de nova proposta no sistema InvestSUS contemplando exclusivamente os novos procedimentos a serem incorporados ao Plano de Trabalho.

2º Pactuação da atualização da matriz de oferta na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), mediante aprovação dos novos procedimentos e, quando aplicável, da ampliação quantitativa dos procedimentos anteriormente pactuados.

3º Celebração do Termo Aditivo ao Termo de Execução, acompanhado do Plano de Trabalho atualizado e da respectiva Resolução da CIB, todos devidamente aprovados e assinados pelas partes competentes.

4º Após o recebimento da documentação e a análise de conformidade pelo Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada (DEEQAE), será providenciada a alteração da Portaria de Habilitação para atualização do teto financeiro, permitindo os trâmites subsequentes para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF).

2.4.3.3. Das Novas Propostas

Para as instituições que desejarem aderir ao Componente Créditos Financeiros, o Plano de Trabalho deverá ser elaborado observando os limites estabelecidos no art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307/2025, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 11.178/2026.

O fluxo para novas adesões observará as seguintes etapas:

1º Submissão da proposta no sistema InvestSUS, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho.

2º Pactuação da matriz de oferta na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

3º Celebração do Termo de Execução entre a instituição e o(s) Ente(s) Subnacional(is) Contratante(s).

4º Encaminhamento ao Ministério da Saúde do Termo de Execução, do Plano de Trabalho e da respectiva Resolução da CIB, todos devidamente aprovados e assinados pelas partes competentes.

5º Após a análise de conformidade pelo Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada (DEEQA), será providenciada a publicação da Portaria de Habilitação, permitindo os trâmites subsequentes para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, visando assegurar a adequada execução do Componente Créditos Financeiros do Programa, conclui-se que:

(1) As propostas submetidas ao Ministério da Saúde deverão observar os fluxos e requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 7.307/2025 e nesta Nota Técnica, podendo ser canceladas administrativamente quando permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da apresentação de nova proposta pelo interessado, desde que atendidos os requisitos vigentes.

(2) A execução dos Termos de Execução deverá observar a matriz de oferta previamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a qual constitui o instrumento de planejamento da execução do objeto contratado, admitindo-se variações dos quantitativos físicos exclusivamente em decorrência de alterações supervenientes dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS ou da ausência de demanda assistencial para procedimentos originalmente pactuados, sem prejuízo da execução do objeto contratual e do correspondente valor financeiro.

(3) As ampliações dos limites para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF), decorrentes da alteração promovida pela Portaria GM/MS nº 11.178/2026, dependerão da observância do fluxo administrativo previsto nesta Nota Técnica, compreendendo, conforme o caso, a atualização do Plano de Trabalho, a pactuação da respectiva matriz de oferta na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a celebração do correspondente instrumento jurídico e a análise de conformidade pelo Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada (DEEQA), previamente à alteração da Portaria de Habilitação.

(4) As novas propostas deverão observar, desde sua submissão, os limites de enquadramento estabelecidos no art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307/2025, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 11.178/2026, bem como os fluxos de pactuação e formalização previstos nesta Nota Técnica.

(5) Permanecem aplicáveis as disposições da Portaria GM/MS nº 7.307/2025, da Portaria GM/MS nº 11.178/2026 e das Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 11/2025 e MF/MS nº 10/2025, competindo aos entes envolvidos observar integralmente seus requisitos para a regular tramitação das propostas e para a emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF).

Brasília - DF, 30 de julho de 2026.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA A EXPANSÃO E
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DEEQA/SAES/MS**

ANEXO

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO
COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada por seu(sua) Secretário(a) de Estado da Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____; com INTERVENIÊNCIA da UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 00.394.544/0127-87, neste ato representada pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde, têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO, celebrado no âmbito do componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, regido pelas disposições da Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, da Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, alterada pela Portaria GM/MS nº 11.178, de 13 de maio de 2026 e, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do limite anual para emissão de Certificado de Valor de Créditos Financeiros – CVCF, bem como a atualização da matriz de oferta e do cronograma de execução vinculados ao Termo de Execução celebrado no âmbito do componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE CVCF

2.1 O limite anual para emissão de Certificado de Valor de Créditos Financeiros - CVCF passa a ser de R\$ _____ (_____), observados os limites e critérios estabelecidos no art. 8ª Portaria GM/MS nº 7.307/2025, alterado pela Portaria GM/MS nº 11.178/2026 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE OFERTA

3.1 Fica aprovada a atualização da matriz de oferta de serviços especializados em saúde constante do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Execução originário, conforme nova pactuação realizada entre as partes e aprovada nos autos do processo administrativo correspondente.

3.2 A execução dos serviços observará as quantidades, valores, procedimentos e cronograma físico-financeiro constantes dos anexos atualizados que passam a integrar o presente Termo Aditivo

3.3. A matriz de oferta atualizada será parte integrante de Anexo Plano de Trabalho, não podend ultrapassar os limites anuais para emissão de CVCF estabelecidos na regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Execução originário, não modificadas expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros e operacionais a partir desta mesma data.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes e por duas testemunhas.

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE EXECUÇÃO DO COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

DADOS DOS CELEBRANTES

Celebrante 1			C.N.P.J
Endereço			
Cidade	UF	CEP	
Endereço Eletrônico (e-mail)			Telefone
Celebrante 2			C.N.P.J
Endereço			

Cidade	UF	CEP	
Endereço Eletrônico (e-mail)			Telefone

1. CONTEXTO

O Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas tem como objetivo permitir que os estabelecimentos de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, possam realizar transação tributária com critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.988/2022, a fim de se criar um ambiente regulatório, no setor hospitalar, notadamente nas filantrópicas, que qualifique as ações de saúde, amplie a oferta de serviços para a diminuição de filas na Atenção Especializada à Saúde. Os estabelecimentos poderão fazer jus a critérios que permitam a diminuição do comprometimento de seu fluxo de caixa imediato, com o intuito de que sejam alocados recursos para a ampliação da oferta de serviços, inclusive porque os primeiros pagamentos, tal como verificado na Portaria Conjunta, são em quantias diminutas.

Para além da transação com critérios vantajosos, nos casos em que o Ministério da Saúde autorizar a adesão ao Programa “Agora Tem Especialistas” o estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, poderá constituir crédito financeiro para com a União por meio da prestação de serviços, certificado pelo Ministério da Saúde, possibilitando a quitação de seus débitos junto à Receita Federal com esses créditos. Além de promover melhorias no acesso e na qualidade da assistência em saúde, a iniciativa também representa uma vantagem para a União, ao facilitar a recuperação de créditos tributários atualmente devidos por esses estabelecimentos.

2. OBJETO

2.1. Celebração de termo de execução entre o (ente federado) e o estabelecimento de saúde (qualificação completa) para execução dos procedimentos dispostos em matriz de oferta anexa, conforme abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL				

2.2. O contratante poderá revisar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a oferta disposta no quadro acima, sem alteração dos valores, de forma a adequá-la à sua demanda assistencial.

3. ABRANGÊNCIA

O Termo de Execução consubstancia a relação jurídica, definindo responsabilidades e ônus, entre ente federado e estabelecimento única e exclusivamente no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

4.ATIVIDADES

4.1. Prestação de serviços especializados em saúde no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas se dará em obediência ao rol de procedimentos dos componentes ambulatorial e cirúrgico, conforme dispostos em regramento específico do MS.

4.2. Os serviços especializados em saúde constantes da matriz de oferta estarão disponíveis ao ente solicitante pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, na forma de termo de execução.

4.3. O limite anual para emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro será de R\$ X (extenso) na forma do disposto no art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307, de 28 de julho de 2025.

4.4. A oferta de procedimentos contidas na matriz ora aprovada será contratada na forma e nas quantidades dispostas no quadro de item 2 do presente Plano de Trabalho;

4.5. A responsabilidade pela regulação dos pacientes submetidos aos procedimentos ora contratados obedecerá ao disposto em deliberação CIB;

4.6. De acordo com o disposto no art. 8º, incisos I à V, da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 11.178, de 13 de maio de 2026, os limites para emissão anual de Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF) serão de:

4.6.1. Para dívidas ou valores de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no Programa com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será admissível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 50% do valor total da dívida por ano.

4.6.2. Para dívidas ou valores de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no Programa com valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será admissível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 60% do valor total da dívida por ano.

4.6.3. Para dívidas ou valores de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no Programa com valores entre R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será admissível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 70% do valor total da dívida por ano.

4.6.4. Para dívidas ou valores de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no Programa com valores inferiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será admissível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 80% do valor total da dívida por ano.

4.7. O limite para emissão anual em CVCF da presente oferta é igual a R\$ X.XXX.XXX,XX (POR EXTENSO) por ano.

Município- UF, XX de mês de XXXX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Torres Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada**, em 30/07/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055578768** e o código CRC **8A6BE03A**.

Referência: Processo nº 25000.073848/2026-26

SEI nº 0055578768

Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada - DEEQAE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br